



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### ATO Nº 275/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o funcionamento do Berçário do Tribunal Superior do Trabalho.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no artigo 226 da Constituição da República Federativa do Brasil, no sentido de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

considerando ser dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, alimentação, dignidade e convivência familiar;

considerando o compromisso do poder público de propiciar condições adequadas ao aleitamento materno expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente;

considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que a amamentação exclusiva até o sexto mês de vida do bebê, complementada com outros alimentos até os dois anos de vida é o ideal no combate à redução da mortalidade infantil, sendo fonte de alimento, de vínculo entre mãe e filho e de proteção contra inúmeras doenças;

considerando a necessidade de aprimoramento no [Ato nº 838/GDGSET.GP, de 13 de dezembro de 2013](#),

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Este Ato regulamenta o funcionamento do Berçário do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º O Berçário tem por finalidade acolher os filhos de magistrados e servidores durante o expediente de trabalho em um ambiente saudável e seguro; incentivar

e possibilitar o aleitamento materno; estimular o desenvolvimento físico, cognitivo e socioafetivo da criança, oferecendo aos pais a segurança e a tranquilidade para desempenhar suas atividades laborais.

Art. 3º O atendimento à criança no Berçário obedecerá aos critérios de capacidade físico-estrutural, segurança, bem-estar e capacidade técnica e operacional dos profissionais envolvidos no andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Na ausência, ainda que temporária, de qualquer um dos aspectos mencionados no *caput*, o atendimento poderá ser suspenso até que seja sanada a razão que lhe der causa.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Saúde a administração do Berçário, podendo editar instruções complementares para seu funcionamento.

Art. 5º O Berçário funciona na sede do Tribunal Superior do Trabalho, Bloco C, no horário de expediente da Secretaria do Tribunal, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, salvo nos feriados e no recesso forense (de 20 de dezembro a 6 de janeiro).

Parágrafo único. Nos dias em que o expediente for reduzido, o horário de funcionamento do Berçário obedecerá ao fixado no respectivo ato.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Vagas e Da Solicitação**

Art. 6º O Berçário dispõe de 60 (sessenta) vagas para crianças com idade entre 6 (seis) e 18 (dezoito) meses.

§ 1º Serão reservadas 14 (quatorze) vagas para atender os filhos de magistrados e servidores de órgãos conveniados.

§ 2º A inscrição do dependente de beneficiário de órgão conveniado no Berçário está subordinada às condições a serem estabelecidas pelo próprio órgão, observada idade máxima de 18 meses.

Art. 7º A solicitação de vaga deverá ser feita com a antecedência mínima de 3 meses da data prevista para o ingresso da criança no Berçário, mediante preenchimento de formulário de inscrição, a ser entregue via e-mail ou na Administração do Berçário.

§ 1º No formulário de inscrição deverá constar a previsão da data de efetivo início de utilização do Berçário.

§ 2º A lista de espera será organizada em função da data de nascimento da criança, independentemente da data da solicitação da vaga no Berçário.

§ 3º A solicitação não garante a vaga da criança no Berçário, devendo ser observados os critérios de seleção elencados no artigo 9º.

## **CAPÍTULO III** **Da Admissão e Da Permanência**

### **Seção I** **Dos Critérios de Admissão e Permanência**

Art. 8º São requisitos de admissão e permanência no Berçário:

I – magistrado ou servidor em efetivo exercício no TST ou no órgão de origem, no caso dos conveniados;

II – criança com idade entre 6 (seis) e 18 (dezoito) meses, ressalvadas as hipóteses previstas no *caput* do artigo 11 e no inciso I do artigo 18;

III – assinatura, pelo responsável, de termo de concordância com as normas de funcionamento do Berçário definidas neste Ato e no Manual de Funcionamento do Berçário;

IV – renúncia do responsável ao recebimento, em espécie, do auxílio pré-escolar no período em que a criança permanecer no Berçário;

V – matrícula da criança;

VI – a prévia adaptação da criança.

Parágrafo único. Sempre que solicitado, o responsável pela criança deverá comparecer ao Berçário.

Art. 9º A prioridade para admissão e permanência no Berçário obedece à seguinte ordem de preferência decrescente:

I – criança sob amamentação de mãe servidora do TST;

II – criança de menor idade de mãe servidora do TST, considerando datas e horários de nascimento;

III – criança de menor idade de pai servidor, considerando datas e horários de nascimento.

§ 1º Nas hipóteses em que houver coincidência quanto às condições de amamentação e à data e à hora de nascimento, a prioridade a que se refere o *caput* observará à seguinte ordem decrescente:

I – criança de mãe ou pai, servidor do TST, com menor remuneração;

II – criança de mãe ou pai, servidor do TST, que residir mais distante do local de trabalho.

§ 2º O ingresso e a permanência de filho de servidor estarão condicionados à existência de vaga não ocupada por filho de servidora.

### **Seção II** **Da Matrícula**

Art. 10. A matrícula da criança deverá ser efetuada entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para efetiva utilização.

§ 1º No ato da matrícula, deverão ser entregues os seguintes documentos da criança:

a) cópia da certidão de nascimento;

- b) cópia do cartão de vacinação atualizado;
- c) cópia de documento de identidade das pessoas autorizadas a buscar a criança;
- d) atestado, fornecido por médico pediatra, de que a criança goza de boas condições de saúde.

§ 2º O responsável deverá preencher, no ato da matrícula, ficha de controle interno indicando as pessoas autorizadas a entregar e retirar a criança do Berçário.

§ 3º O responsável deverá apresentar declaração da chefia imediata constando sua jornada de trabalho, devendo ser comunicada à Administração do Berçário qualquer alteração do horário de trabalho, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Se for constatada divergência entre a jornada de trabalho do responsável e o período de permanência da criança no Berçário, o servidor será notificado.

### **Seção III Da Adaptação**

Art. 11. A adaptação da criança ocorrerá nos cinco dias úteis anteriores ao seu ingresso efetivo no Berçário, de acordo com as seguintes disposições:

a) observar-se-á, preferencialmente, o turno em que a criança frequentará o Berçário, nos seguintes horários:

<b>DIAS/ADAPTAÇÃO</b>	<b>MATUTINO</b>	<b>VESPERTINO</b>
1º dia	8h às 9h	13h às 14h
2º dia	7h às 9h	12h às 14h
3º dia	7h às 10h	12h às 15h
4º dia	7h às 11h	12h às 16h
5º dia	7h às 14h	12h às 19h

b) o não comparecimento da criança por 03 (três) dias, durante a semana de adaptação, sem justificativa perante a Administração, implicará na perda de sua vaga;

c) o responsável poderá ausentar-se no período da adaptação da criança com autorização da Administração do Berçário.

### **Seção IV Do Período de Permanência no Berçário**

Art. 12. O período de permanência da criança corresponderá à jornada de trabalho do servidor, respeitado o expediente do Berçário e o limite de permanência diário de 7 (sete) horas corridas.

§ 1º Será admitida tolerância de 45 (quarenta e cinco) minutos de atraso na entrada e 15 (quinze) minutos na saída, considerados os horários de frequência da criança, estabelecidos no ato da matrícula e fixados pela Administração do Berçário.

§ 2º A infringência aos limites de tolerância referidos no parágrafo anterior implicará notificação do responsável.

§ 3º Se for constatada divergência entre a jornada de trabalho indicada pelo responsável no ato da matrícula e o período de permanência da criança no Berçário, o servidor será notificado.

§ 4º Havendo reincidência nas infrações previstas nos parágrafos anteriores, que gerem 3 (três) notificações no intervalo de 4 (quatro) meses, a criança será automaticamente desligada do Berçário.

§ 5º Durante o período de férias do responsável não será admitida a permanência da criança no berçário.

Art. 13. A criança poderá permanecer no Berçário no período usualmente frequentado quando o responsável necessitar ausentar-se do serviço por motivo devidamente comprovado mediante atestado médico.

Art. 14. Deverão ser informados à Administração do Berçário quaisquer faltas e afastamentos da criança, bem como os afastamentos do responsável, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

#### **CAPÍTULO IV Da Retirada da Criança**

Art. 15. A criança somente será retirada do Berçário pelo responsável ou pelas pessoas previamente indicadas na ficha de controle interno.

§ 1º Não será permitida, em hipótese alguma, a saída da criança com pessoas não autorizadas expressamente pelo responsável.

§ 2º A apresentação por terceiro de documento assinado, em tese, pelos pais, não constitui documento hábil a autorizar a saída da criança.

§ 3º As pessoas autorizadas a retirar a criança deverão aguardá-la na recepção e, obrigatoriamente, estarem identificadas em ficha de controle interno no Berçário.

§ 4º Quando o pai ou a mãe da criança estiver legalmente impedido de visitá-la, aquele que tiver a guarda deverá comunicar à Administração do Berçário esse fato, apresentando cópia da decisão judicial no momento da matrícula ou a qualquer tempo, quando o impedimento ocorrer após a admissão da criança.

#### **CAPÍTULO V Do Desligamento**

Art. 16. Se, por ocasião de novas admissões, todas as vagas do Berçário estiverem ocupadas, haverá desligamento de crianças maiores de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 2º do artigo 9º, devendo ser observados os seguintes critérios,

em ordem decrescente:

I – a criança de maior idade de pai servidor do TST, considerando datas e horários de nascimento;

II – a criança de maior idade que não estiver sob amamentação de mãe servidora do TST, considerando datas e horários de nascimento;

III – a criança com mais tempo de permanência no Berçário que não estiver sob amamentação de mãe servidora do TST;

IV – a criança de menor idade que não estiver sob amamentação de mãe servidora do TST;

V – a criança de maior idade que estiver sob amamentação de mãe servidora do TST;

VI – a criança com mais tempo de permanência no berçário que estiver sob amamentação de mãe servidora do TST.

§ 1º Nas hipóteses em que houver coincidência quanto à data e à hora de nascimento, ao tempo de permanência no Berçário e às condições de amamentação, o desligamento a que se refere o *caput* obedecerá à seguinte ordem decrescente:

I – a criança de mãe ou pai, servidor do TST, com maior remuneração;

II – a criança de mãe ou pai, servidor do TST, que residir mais próximo do local de trabalho.

Art. 17. A criança será temporariamente desligada do Berçário nas seguintes hipóteses:

I – durante os períodos de férias do responsável;

II – durante o recesso, feriados nacionais ou forenses;

III – quando a criança apresentar enfermidade que impossibilite sua permanência no Berçário.

Art. 18. A criança será definitivamente desligada do Berçário, não sendo permitida sua readmissão, nas seguintes hipóteses:

I – ao completar 18 (dezoito) meses de vida, podendo haver prorrogação da permanência até o término do semestre respectivo, impreterivelmente até 31 de julho ou 19 de dezembro, conforme o atingimento da idade limite se dê no primeiro ou no segundo semestre do ano;

II – quando ocorrer ausência por 10 (dez) dias consecutivos, sem comunicação ou apresentação de justificativa formal do servidor responsável à Administração do Berçário;

III – quando o magistrado ou o servidor responsável for desligado do TST ou do órgão de origem, no caso de conveniado, por qualquer motivo, inclusive afastamento legal não remunerado;

IV – por decisão dos pais mediante comunicação formal à Administração do Berçário;

V – não cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 8º por três vezes consecutivas ou intercaladas.

Art. 19. A Administração do Berçário deverá notificar formalmente o responsável sobre o desligamento da criança nas hipóteses descritas no artigo 16 e no artigo 18, incisos II e V.

§ 1º Após a notificação formal, o servidor terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para efetivar o desligamento da criança.

§ 2º O responsável não poderá se recusar a receber a notificação formal de desligamento do dependente.

Art. 20. A prorrogação da permanência da criança no Berçário, referida no inciso I do artigo 18, deve observar as seguintes condições:

I – requerimento expresso do responsável, formulado em até 15 dias antes de a criança completar 18 (dezoito) meses;

II – existência de vaga, observado o disposto no artigo 16;

III – limitação ao término do semestre respectivo, observado o disposto no artigo 18, inciso I;

IV – autorização da Administração do Berçário.

## **CAPÍTULO VI** **Das Disposições Finais**

Art. 21. O direito de amamentar a criança é integral, sendo vedada a criação de rotinas que limitem a amamentação.

Art. 22. Não será permitida a entrada no Berçário de gêneros alimentícios e leites artificiais, sendo vedado o preparo de mamadeira na copa do Berçário.

Art. 23. A administração de qualquer tipo de medicação (alopática e/ou homeopática), de suplementação vitamínica ou de leite artificial à criança será feita exclusivamente pelo responsável.

Art. 24. O responsável deverá manter seus dados pessoais sempre atualizados na Administração do Berçário, onde deverá constar o número do telefone de sua lotação, o de sua residência e outros de uso pessoal.

Art. 25. Não será permitida a circulação de pessoas estranhas no Berçário, salvo aquelas autorizadas pela Administração.

Art. 26. Caberá ao responsável providenciar o enxoval estabelecido pela Administração do Berçário, o qual deverá ser devidamente identificado.

Art. 27. A admissão e o desligamento do Berçário serão realizados em qualquer época do ano e ocorrerão de acordo com a disponibilidade de vagas e a observância do estabelecido neste Ato.

Art. 28. A inobservância às disposições deste Ato e do Manual de Funcionamento do Berçário acarretará a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – cancelamento da matrícula da criança.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Saúde juntamente com o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 30. Revogam-se o [Ato nº 838/GDGSET.GP, de 13 de dezembro de 2013](#), e as demais disposições em contrário.

Art. 31. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**